

## PROPOSTA

Em obediência ao princípio da boa administração, eficiência e celeridade procedimentais, atento o disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e normas específicas de delegação e subdelegação de competências, proponho à Câmara Municipal que delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências, legalmente cometidas à da Câmara Municipal:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência de concessão da licença prevista no n.º 2, do artigo 4.º, do mesmo diploma, relativa a:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

b) Ao abrigo do disposto no número 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para aprovação da informação prévia regulada também no referido diploma;

c) As competências, legal e regulamentarmente cometidas à Câmara Municipal, concernentes à inumação e exumação de cadáveres, conforme o disposto no Decreto – Lei n.º 411/98, de 30/12, na sua atual redação, artigos 2.º, alínea m) e 4.º, e Regulamentos dos Cemitérios Municipais, artigos 13.º e 26.º.

d) As competências relativas às operações urbanísticas concernentes aos jazigos e sepulturas, reguladas nos artigos 51º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais.

Paços do Município de Ponte de Sor, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário